



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 058/2001 de 26 de março de 2001

INTERESSADO: VEREADORES VALDECIR RUBBO E MARIO GABARDO

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
A SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS NO MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 007/2001 de 26 de março de 2001

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Arquiva em 10.04.2001 (Parceria Contábil)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

01/03

Exmo. Sr.

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CASA

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
05/8/2001
PROTÓCOLO

O Vereador **VALDECIR RUBBO**, Líder da Bancada do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT -, vem respeitosamente à presença de V.Exa., encaminhar para apreciação, deliberação e votação do Plenário desta Casa, Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei que segue em anexo tem por finalidade em autorizar o Poder Executivo a instituir a gratificação especial aos servidores e professores efetivos do nosso Município.

Há poucos dias, foi aprovado Projeto de Lei qual veio beneficiar alguns servidores do nosso Município. Com este Projeto, queremos que todos os servidores e professores do Município sejam beneficiados com a gratificação especial.

Neste sentido, esperamos contar com o apoio e a aprovação da presente matéria por todos os Vereadores.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 26 de março de 2001.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Líder da Bancada do PDT

Vereador **MÁRIO GABARDO**

Líder da Bancada do PMDB



10/3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 26 DE MARÇO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação especial a servidores e professores municipais do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, atribuída a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A gratificação que trata o artigo anterior será atribuída mediante Portaria, e será em valor equivalente a até 10 (dez) vezes o valor do padrão da FG-6.

Art. 3º - O Servidor e o Professor Municipal concursados e estáveis na data da promulgação desta Lei, poderão incorporar, aos seus vencimentos, o percentual de 20% (vinte por cento) ao ano, nos próximos cinco anos, até o limite de 100% (cem por cento), de forma consecutiva ou intercalada. Para os demais, admitidos por concurso doravante, poderão incorporar aos seus vencimentos o percentual de 20% (vinte por cento), no primeiro ano do exercício efetivo, e mais 20% (vinte por cento) a cada dois anos, até o limite de 100% (cem por cento), de igual forma.

Art. 4º - A contribuição do servidor e professor municipal para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO, será sobre o total dos vencimentos auferidos.

.../



103
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

.../

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e um.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

2001/2

PARECER Nº 036

Processo 058/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a instituir gratificação especial a servidores e professores municipais efetivos no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências".

Inicialmente cumpre ressaltar que qualquer modificação de vantagens pecuniárias a servidores públicos é de exclusiva competência do Executivo Municipal, até porque com a Lei de Responsabilidade Fiscal o Município não pode extrapolar o porcentual indicado na Lei. Lembrando ainda o disposto no art. 38 da L.O.M.

No entanto, o presente Projeto utiliza a expressão "Autoriza" e, desta forma, o Prefeito poderia sancionar tal Projeto suprindo uma dúvida quanto ao Vício de Origem.

Também cabe ressaltar, que o presente Projeto não obriga o Executivo a conceder a vantagem descrita apenas estende a todos os servidores vantagem já concedida em outro projeto que recentemente tramitou nesta Casa.

Finalmente, cabe referir que não se poderia criar através da remuneração diferença entre servidores estáveis e os que estariam prestes a se tornarem estáveis.

Desta forma, o Projeto não possui condições para sua tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dez dias do mês de abril de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 058/2001

AUTOR: VEREADORES VALDECIR
RUBBO E MARIO GABARDO.

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SER-
VIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS EFETI-
VOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, ao proce-
der a análise do Processo nº 058, que insere o Projeto de Lei de nº 007, de 26 de março de 2001, o qual **"Autoriza o Poder Executivo a instituir gratificação especial a servidores e professores municipais efetivos no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências"**, emite seu parecer no sentido de que a matéria não tem condi-
ções de tramitar e ser votada, porque afronta o artigo 38, inciso III da Lei Orgânica, que estabelece a iniciativa privativa do Prefeito, projetos que tratem de vencimentos e vantagens dos servido-
res, ou de qualquer modo, aumentem a despesa pública.

Na análise do projeto, verifica-se de plano que o mesmo trata de vantagens à servidores, e consequentemente, au-
menta a despesa pública. Logo, esta Comissão é de parecer contrário a tramitação e votação do projeto.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de abril
de dois mil e um.

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Vereador **ÉNIO DE PARIS**
Membro Efetivo

Vereador **SÉRGIO LUTZ GALLINA**
1º Suplente